



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.299 DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR UMA DATA DE TERRAS NO LUGAR FUNCHAL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DO FUNCHAL, SOB CONDIÇÃO.

CONSIDERANDO que por escritura pública, lavrado no 2º Ofício desta Comarca, livro 71, fls. 189/191, ato nº 95, em 27/11/84, foi doado ao Município uma data de terra para o fim específico de ali fazer funcionar uma ESCOLA RURAL e que a citada doação foi feita pela JANIC IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO LTDA com interveniência do JAPAN INTERNACIONAL COOPERATION AGENCY, com sede em TOKIO-JAPÃO;

CONSIDERANDO que por falta de verba não foi construída a ESCOLA RURAL, tal como previsto originalmente, havendo portanto desvio de finalidade, proc. nº 2220/92, confirmação pela 1º Câmara Cível;

CONSIDERANDO que em razão do não cumprimento do acordado, em junho de 1998, a comunidade japonesa, proc. nº 06373/98-5, moveu nova Ação Popular contra o Município, objetivando manter o fim específico da doação;

CONSIDERANDO que por não possuir o município condições para construir a aludida ESCOLA RURAL, foi acordado em Juízo, suspensão do processo, objetivando autorização legislativa, no sentido de devolver a data de terra em questão, não à doadora original, que não mais existe, sim a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FUNCHAL, comporta pelos descendentes dos japoneses originários, tal como consta da Ação Popular nº 06373/98, folha 30;

CONSIDERANDO que os bens públicos são inalienáveis, enquanto destinados ao uso comum do povo ou fins administrativos especiais, porém podem ser vendidos, doados ou permutados, isto é, transmudado para a categoria de bem domimial, prerrogativa quer de união quanto dos demais entes de federação (desafetação calcada em lei);

CONSIDERANDO tudo o mais especificado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a



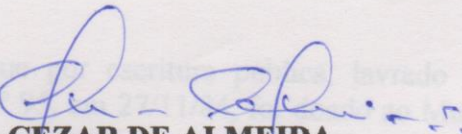
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.3º - Todas as despesas necessárias para a concretização da doação em pauta, correrão a conta de ASSOCIAÇÃO CULTURAL e FUNCHAL.

ART. 4º - O não cumprimento da Escola Rural no prazo estipulado no art. 2º, implicará na não resolução da doação em questão, independente de suprimento judicial.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2000


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Processo n.º 289, 2000 dado pelo

protecolo, distribuído à Probição

Em, 31 de Outubro de 2000


Claudio César S. da Costa
Assessor Legislativo
Matr.: 003/86
Câmara Municipal Cach. Macacu

CONSIDERANDO que os bens públicos são inalienáveis, enquanto destinados ao uso comum do povo ou fins administrativas especiais, porém podem ser vendidos, dados ou permutados, isto é, transmitidos para a categoria de bens disponíveis, prerrogativa que de um modo geral compete aos órgãos de administração pública, ressalvada a lei.

CONSIDERANDO que a não resolução da doação em questão, não a anula o original, que não mais cabe ao Município, ASSOCIAÇÃO CULTURAL e ESPORTIVA FUNCHAL, sempre sob a responsabilidade dos responsáveis originais, tal como consta da Ação Popular nº 14373/98, fls. 34.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da data de terra no lugar FUNCHAL, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL e ESPORTIVA FUNCHAL, sob a organização da Associação Imigrantes Organizada, residente do proc.